



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.470, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2011 (nº 2.622/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Charrua Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **JOÃO RIBEIRO**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 247, de 2011 (nº 2.622, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Charrua Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice a aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do

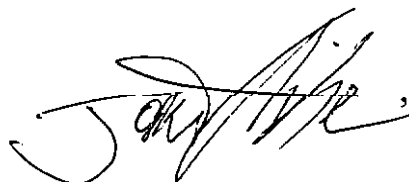
certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

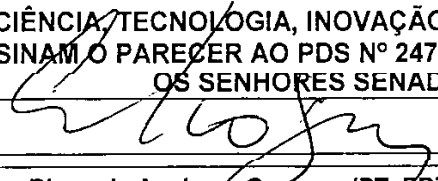
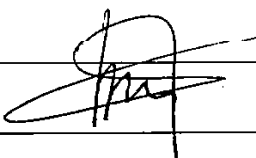
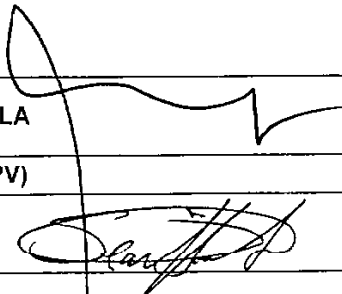
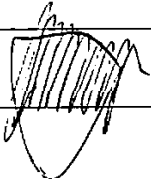
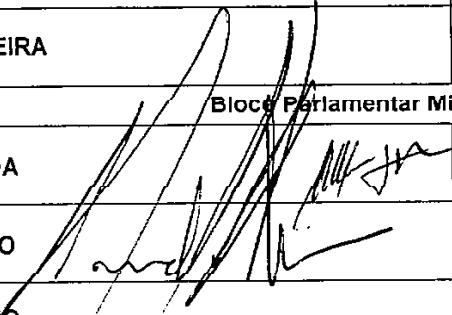
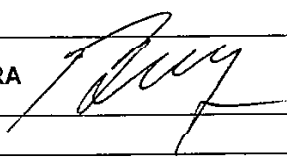
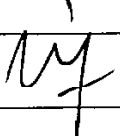
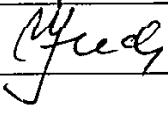
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2011, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Charrua Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Senador Eduardo Braga, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 247/2011 NA REUNIÃO DE
 OS SENHORES SENADORES: 14 DEZ 2011

PRESIDENTE:  Senador Eduardo Braga	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA <i>RELATORA AD HOC</i> 	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO 	3. CRISTOVAM BUARQUE
JOÃO CAPIBERIBE	4. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	5. MARCELO CRIVELLA 
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA 
VALDIR RAUPP 	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA 	6. BENEDITO DE LIRA 
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO 	1. FERNANDO COLLOR
PR	
ALFREDO NASCIMENTO 	1. JOÃO RIBEIRO <i>RELATOR</i>
PSOL	
VAGO	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS N.º 247 / 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRE)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELCIDIO DO AMARAL - PT				
ANIBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT	X				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
JOÃO CAPIBERIBE - PSB					LÍDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLENBERG - PSB					MARCELO CRIVELLA - PRB	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	X			
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÊGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRO NGUEIRA - PP					IVO CASSOL - PP				
EUNICIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
FLEXA LIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB				
JOSE AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR	X				JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 DE JUL 2011


SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática